

**DECRETO Nº 188/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE FORMA DE CÔMPUTO E AS CONSEQUÊNCIAS DA SOMA DE DIVERSAS SANÇÕES APLICADAS A UMA MESMA EMPRESA E DERIVADAS DE CONTRATOS DISTINTOS NA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** que os arts. 155 ao 173 compõem o Título IV – Das Irregularidades;

**Considerando** que o art. 161, parágrafo único, dispõe a necessidade de regulamento para a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**Art. 2º** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 têm os seguintes períodos de vigência:

I - Impedimento de licitar e contratar: prazo máximo de 3 (três) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

§ 2º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 3º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 2º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 3º** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

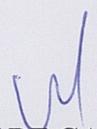
**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

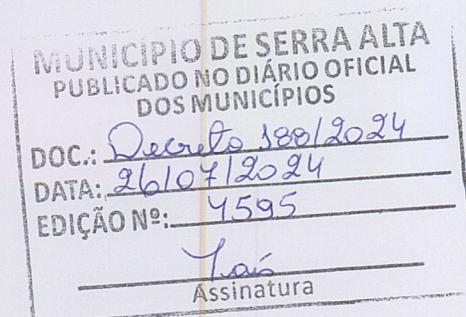
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 25 de julho de 2024.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração



# Serra Alta

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 188/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6242712

DECRETO Nº 188/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE FORMA DE CÔMPUTO E AS CONSEQUÊNCIAS DA SOMA DE DIVERSAS SANÇÕES APLICADAS A UMA MESMA EMPRESA E DERIVADAS DE CONTRATOS DISTINTOS NA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que os arts. 155 ao 173 compõem o Título IV – Das Irregularidades;

Considerando que o art. 161, parágrafo único, dispõe a necessidade de regulamento para a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 2º Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 têm os seguintes períodos de vigência:

I - Impedimento de licitar e contratar: prazo máximo de 3 (três) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

§ 2º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 3º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 2º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 3º São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 25 de julho de 2024.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI  
Secretário de Administração